



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

continuação -

02

PUBLICADA NO JORNAL "CORREIO PAULISTA", DO DIA 04/04/87, Nº 1939.

LEI Nº

1939

PROCESSO Nº

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando expressamente a Lei nº 1.903 de 30 de abril de 1986 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
aos dezessete dias do mês de fevereiro de
fevereiro de 1987

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Dir. do Departamento de Administração

Publicado nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais nº
XIX

Ignês Maria Leite Faria

Secretária do Expediente



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "CORREIO PAULISTA", DO DIA 04/04/87, Nº 1939.

LEI Nº

1.939

PROCESSO Nº

02-A0

Lei n.º 1.939, de 17 de fevereiro de 1987

Dispõe sobre a reformulação de Convênio com a Secretaria Estadual de Promoção Social, para a construção de um Núcleo de Promoção Social, no Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reformular, com a Secretaria Estadual de Promoção Social, o Convênio celebrado na conformidade de que dispõe a Lei Municipal n.º 1.903, de 30 de abril de 1986, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social, no Município de Guaratinguetá.

Artigo 2.º O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em terreno que é próprio Municipal, ora sem benfeitorias, no Distrito do Potim, que tem a seguinte descrição perimétrica, considerando-se como Ponto de Referência (PR), o ponto localizado na interseção dos eixos das ruas Marimbala e prof. «Firmínio Dias Xavier», a linha demarcatória segue, desse ponto em linha reta, numa distância de 18,40m, sobre o eixo da rua prof. Firmínio Dias Xavier até encontrar o Ponto (PS), deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 90º00, e segue em linha reta numa distância de 08,00m, até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição; deste ponto segue em curva côncava à direita com raio de 03,00m, desenvolvimento de 07,23m e ângulo central de 138º00, até encontrar o Ponto (P2) deste ponto segue em linha reta numa distância de 38,50m, confrontando com a rua Sununga até encontrar o Ponto 3 (P3) deste ponto segue em curva côncava à direita, com ângulo central de 92º00, desenvolvimento de 08,03m e raio de 05,00m até encontrar o ponto 4 (P4), deste ponto segue em linha reta numa distância de 32,50m, confrontando com a rua Projetea, até encontrar o ponto (5), deste ponto segue em curva côncava à direita, com raio de 03,00m desenvolvimento de 06,91m

e ângulo central de 132º00, até encontrar o ponto 6 (P6); deste segue em linha reta numa distância de 54,00m, confrontando com a rua prof. Firmínio Dias Xavier, até encontrar o ponto 1 (P1), início da presente descrição, encerrando um polígono com área total de 1.100 m² (um mil e cem metros quadrados)

Parágrafo único — A área de terreno descrita neste artigo, está avaliada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, conforme laudo anexo e integrante desta Lei; e caracterizada em planta igualmente anexa e integrante desta Lei.

Artigo 3.º — A área de terreno descrita no artigo anterior, fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo, retornando à dos bens dominiais do Município.

Artigo 4.º — O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente, em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programa da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referente aos setores de promoção Social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5.º — Na hipótese de vir a ser Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a edificação com a condição de cláusula resolutive da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura, no Orçamento municipal, de um crédito especial no valor de Cz\$ 180.000,00, a ser coberto com recursos oriundos de repasse financeiro do Governo do Estado de São Paulo, conforme prevê o Convênio a que se refere esta Lei.